



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Contrato nº 07/2023-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



“Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR/GO e a EMPRESA AS TURISMO EIRELI”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.407.469/0001-30, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 245, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sra. **SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, casada, administradora, portador do CPF Nº 982.788.271-68, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **AS TURISMO TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.562.359/0001-15, estabelecida na Av. 20 de Agosto, 795, Centro, Catalão/GO, neste ato representada por sua Proprietária Srª **ADEIR FERREIRA DA SILVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF Nº 382.868.581-15, inscrita no CI nº 166.182-4, residente e domiciliado em Catalão/GO, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

03 - FUNDAMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2768/2023. PROTOCOLO Nº 225/2023.**



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1 Prestação de serviços especializados em **transporte escolar** diário de alunos da rede pública municipal de ensino, em veículo tipo van ou similares, percorrendo 145,70 km/diários, neste Município, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Item	Unid.	Quantidade Km rodado	Descrição da Rota	Valor Estimado por KM	Valor Estimado por dia
01	km	145,70km	Começa no ponto 1, localizado na Sede do Almoarifado da Prefeitura de Ouvidor, saindo pela Avenida Irapuan Costa Júnior, sentido Rodovia Go-330 e pela Rodovia segue até a estrada vicinal denominada Divano Elias da Silva sentido à Fazenda Ponte Velha, até a Fazenda Posse dos Rodrigues na divisa dos municípios de Ouvidor e Catalão, retornando pelo mesmo percurso e, daí, pela Rua Mamede dos Santos segue até a saída de Ouvidor pela antiga Rodovia Ouvidor Três Ranchos, passando por estrada vicinal, até a Fazenda Morada Nova, Fazenda Santa Terezinha e Fazenda Nossa Nossa Senhora Aparecida, retornando para Ouvidor pela mesma via, segue pela antiga rodovia Ouvidor Catalão em fazenda localizada na divisa dos municípios,	R\$ 4,90	R\$ 713,93



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

			totalizando um percurso de 72,85km de ida e 72,85km de volta, perfazendo a rota a distância de 145,70km por dia.		

2.2 Os veículos ofertados na realização do certame, somente poderão ser substituídos no transcorrer da execução do contrato por motivo de força maior, onde deverão obrigatoriamente serem substituídos por veículos com características niveladas ao de origem, sujeito este aos atestados desta Administração Municipal e vistorias do Detran-Go.

2.3 O prazo para execução do presente serviço será conforme o calendário estudantil Municipal anual, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4 O prazo para início do transporte de estudantes será imediato, ou seja, logo após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

2.5 - Os veículos deverão apresentar os laudos de vistoria emitido pelo DETRAN, e ainda apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de veículo no ato da realização do certame, veículos estes que deverão ser os utilizados nos serviços licitados.

2.6 O veículo a ser utilizado na rota acima qualificada é: VW KOMBI – 2012/2013, capacidade para 12 passageiros MICROONIBUS, 80 CV, categoria Aluguel, na cor Branca, Placa obf 8E81/PA, chassi 9BWMF07X4DP012383.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 16 de janeiro de 2023 à 16 de julho de 2023, prazo em que os serviços deverão ser executados e entregues.

3.2 - Durante a vigência deste Contrato, caso venha a ocorrer redução nos serviços, o pagamento será feito proporcionalmente ao transporte realizado, sob o valor do quilometro rodado, e a prestação do serviços serão vinculadas aos dias letivo relacionados no calendário escolar Municipal em anexo.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para o km rodado, perfazendo o valor estimado mensal de R\$ 15.706,46 (quinze mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos) e o valor global estimado do contrato em R\$ 94.238,76, (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) a serem pagas o valor mensal após os serviços efetivamente prestados. O valor mensal do contrato poderá ocorrer variação em virtude do serviço ser realizado obedecendo rigorosamente o Calendário Escolar do Município de Ouvidor.

Estima-se 22 (vinte e dois) dias letivos por mês, conforme calendário escolar;

O faturamento dos serviços deverá ser processado de acordo com o proposto pela CONTRATADA, e o pagamento será realizado até o quinto dia subsequente ao serviço prestado à cada mês, mediante emissão de Nota fiscal.

Parágrafo primeiro. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I – nota fiscal/fatura com discriminação integral dos serviços prestados, sem rasuras e/ou entrelinhas;

II – atestado de aceitação dos serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE;

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em até dois cinco úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, e devidamente protocolada, desde que atendidas as condições fixadas.

Dados para pagamento: banco ITAU UNIBANCO S.A, AGENCIA 4355, CC 44000-1 , CNPJ 01.562.359/0001-15, nome da contratada.

CLÁUSULA V – REAJUSTE DE PREÇOS

I – O reajustamento de preços proposto somente ocorrerá em caso de alterações significativas no valor do combustível, condicionado a impacto financeiro suportável pelo erário municipal, e em caso de prorrogação contratual.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à execução do presente contrato, inclusive com mão de obra (motorista), impostos e seguro do veículo com cobertura total e demais despesas diretas e indiretas sobre a prestação dos serviços ora contratado:

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.1021.4.030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BÁSICA E FUNDAMENTAL

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE

I - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a chegar ao ponto de embarque com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;

II - Caso os veículos que estiverem efetuando o transporte vierem a danificar-se ou sofrer algum estrago, a **CONTRATADA** se obriga substituí-lo, dando prosseguimento imediato aos serviços ora contratados;

III - Correrá por conta da **CONTRATADA** toda despesa e responsabilidade com os veículos disponibilizados, tais como: combustíveis, manutenção, motorista devidamente habilitado e quaisquer outros encargos que incidir na execução do contrato;

IV - Ficam sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros referentes ao pessoal que prestar os serviços objeto deste instrumento;

V - A **CONTRATADA** é responsável por qualquer ressarcimento de danos que venham causar a pessoas e bens de terceiros, ficando afastada toda responsabilidade do



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Município, podendo este, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento a terceiros;

VI - A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, pela realização dos serviços contratados, que deverão ser realizados de conformidade integral e responderá pela idoneidade dos mesmos.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as consequências nela previstas e das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato Sra SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA, o qual procederá a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XI – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, e das RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, que se aplicarão, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente Instrumento.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Ouvidor, 16 de janeiro de 2023.

**SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA**  
GESTORA FME  
CONTRATANTE

**AS TURISMO TURISMO EIRELI**

CNPJ Nº 01.562.359/0001-15

Contratada

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

CPF nº

02 - \_\_\_\_\_

CPF nº

  
009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 7 / 2023 - FME**

<b>PARTES:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME e AS TURISMO TURISMO EIRELI</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.562.359/0001-15
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art 24, IV, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços especializados em <b>transporte escolar</b> diário de alunos da rede pública municipal de ensino, em veículo tipo van ou similares, percorrendo 145,70 km/diários, neste Município, conforme especificações e quantitativos.
<b>PRAZO:</b>	O prazo de vigência do presente contrato é de 16 de janeiro de 2023 à 16 de julho de 2023, prazo em que os serviços deverão ser executados e entregues. Durante a vigência deste Contrato, caso venha a ocorrer redução nos serviços, o pagamento será feito proporcionalmente ao transporte realizado, sob o valor do quilometro rodado, e a prestação do serviços serão vinculadas aos dias letivo relacionados no calendário escolar Municipal em anexo
<b>LICITAÇÃO:</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2768/2023. PROTOCOLO Nº 225/2023
<b>DOTAÇÃO :</b>	12.361.1021.4.030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BASICA E FUNDAMENTAL 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
<b>VALOR:</b>	A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para o km rodado, perfazendo o valor estimado mensal de R\$ 15.706,46 (quinze mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos) e o valor global estimado do contrato em R\$ 94.238,76, (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) a serem pagas o valor mensal após os serviços efetivamente prestados. O valor mensal do contrato poderá ocorrer variação em virtude do serviço ser realizado obedecendo rigorosamente o Calendário Escolar do Município de Ouvidor.
<b>OBS.:</b>	-

OUVIDOR-GO, 16 de janeiro de 2023

**SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA**  
GESTORA DO FME